

ATO 1011/07

Especifica, regulamenta o uso e estabelece os procedimentos dos serviços de telecomunicações na Câmara Municipal de São Paulo.

CONSIDERANDO a recente criação e as atribuições da Equipe de Telecomunicações – CTI.4, conferidas pelo Ato nº 981, de 31 de maio de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de definir e organizar os serviços de telefonia e telecomunicações na Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO a desatualização das normas diante da realidade das condições técnicas e das tecnologias disponíveis,

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º São considerados Serviços de Telecomunicações os serviços prestados pela Equipe de Telecomunicações – CTI.4, diretamente ou por empresa(s) contratada(s) especificamente, abrangendo toda forma de transmissão e recepção de informações, sejam dados, imagem ou voz, através de sistemas dedicados internos ou externos ao Palácio Anchieta.

Art. 2º Para prestar os Serviços de Telecomunicações de caráter externo, as empresas contratadas devem estar previamente autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, prestando os serviços em total conformidade aos regulamentos e normas expedidos pela agência reguladora, utilizando somente equipamentos homologados.

Parágrafo único. A tecnologia, a cobertura e a qualidade dos serviços deverão seguir as normas e disposições do Plano de Metas e Qualidade emitido pela ANATEL, seguindo as especificações de interesse da Câmara Municipal.

Art. 3º Os serviços externos, cuja gestão dos contratos será realizada pela Equipe de Telecomunicações – CTI.4, são os seguintes:

I - Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC;

II - Serviço de Comunicação de Dados através de Links Digitais Dedicados;

III - Serviço de Acesso Móvel à Internet;

IV - Serviço Móvel Pessoal e o Serviço Móvel Especializado (celular);

V - outros serviços, de características semelhantes, que vierem a ser atribuídos à Equipe de Telecomunicações – CTI.4 pela Mesa.

Art. 4º O Serviço Telefônico Privado é um serviço interno, prestado através de um sistema dedicado, composto de Central Telefônica Privativa da Câmara Municipal de São Paulo e seu sistema de ramais, permitindo aos seus usuários comunicarem-se sem o uso de sistemas externos e isentos de tarifação.

Art. 5º O Sistema Telefônico Privado é composto de diversos subsistemas e pertence à Câmara Municipal de São Paulo, competindo à Equipe de Telecomunicações – CTI.4 a sua manutenção, ampliação e otimização, diretamente ou por empresa contratada.

Art. 6º O Serviço de Manutenção Telefônica é prestado através da Equipe de Telecomunicações – CTI.4, diretamente ou através de empresa contratada, com o objetivo de manter o sistema telefônico em operação e é constituído de programação dos sistemas, de planejamento, de ampliação e instalação de subsistemas e seus componentes, além da manutenção preventiva e corretiva.

Art. 7º Os Serviços de Acesso Móvel poderão ser prestados por empresas especializadas, especialmente contratadas para este fim, utilizando o Sistema Móvel Especializado – SME, o Sistema Móvel Pessoal – SMP e/ou o Sistema Móvel de Acesso à Internet, ficando as empresas contratadas, obrigadas a oferecer cobertura completa em todos os ambientes do Palácio Anchieta.

Art. 8º O Serviço de Telefonia Fixa Comutada poderá ser prestado por empresa especializada, especialmente contratadas para este fim, que realize a conexão ao

Sistema Telefônico Público através de conexões analógicas ou digitais bidirecionais, compatíveis com a Central Telefônica Privada e segundo as necessidades da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 9º Em se tratando do serviço telefônico, composto pela integração dos serviços externo e interno, fica estabelecido o que segue, condicionado à disponibilidade técnica:

I - os Gabinetes de Vereador, o Gabinete da Presidência e o Gabinete da 1ª Secretaria serão equipados com até 09 (nove) ramais digitais e 1 (um) ramal analógico (para uso em equipamento de telecomunicações, como por exemplo aparelhos de fac-símile);

II - cada Gabinete de Vereador poderá ocupar um par metálico do sistema, para instalação de uma linha telefônica particular, em nome do respectivo Vereador e apenas enquanto durar seu mandato;

III - as salas das Lideranças Partidárias poderão ser dotadas de até 3 (três) ramais analógicos;

IV – cada setor administrativo institucional será dotado de terminais analógicos e digitais, de acordo com as respectivas necessidades, limitados a:

a) 2 (dois) ramais digitais e até 4 (quatro) analógicos, nas salas dos Secretários Gerais e Secretários;

b) 1 (um) ramal digital e até 5 (cinco) analógicos, nas demais dependências, exceto nos casos em que um setor ocupe sala conjugada a outro, quando haverá redução nesse número a ser definido pelas respectivas chefias e a Equipe de Telecomunicações – CTI.4.

V - as instalações e remanejamentos serão realizados dentro da capacidade técnica do sistema e da demanda desses serviços;

VI - o acesso a ligações de longa distância, ligações internacionais e conexões com o sistema móvel celular, sempre que forem tarifados, serão atribuídos ao “ramal chamador”, cabendo aos seus responsáveis o controle do uso;

VII - o limite de despesas custeadas pela Câmara Municipal de São Paulo para os serviços telefônicos prestados aos Gabinetes dos Vereadores é de duas vezes o salário mínimo vigente no mês da apresentação da respectiva conta;

VIII – as despesas com o serviço telefônico do setor administrativo institucional serão analisadas pela média do gasto no ano anterior, acrescida de até 10% (dez por cento) e aprovadas justificadamente pela Secretaria Geral Administrativa – SGA, quando excederem esse montante;

IX - empresas ou órgãos contratados ou autorizados pela Câmara Municipal de São Paulo a prestar serviços nas dependências do Palácio Anchieta, poderão fazer uso de ramais e serviços telefônicos específicos, dentro dos limites de autorização prévia expedida pela Secretaria Geral Administrativa – SGA.

Parágrafo único. O limite a que alude o inciso VII:

I - aplicável às Lideranças Partidárias, será acrescido de 10% (dez por cento) por integrante da Bancada;

II - quando não atingido ou superado no mês, gerará um crédito ou débito acumulado para os meses subsequentes até o encerramento do ano civil.

Art. 10. Os servidores da Equipe de Telecomunicações – CTI.4 que vierem a tomar conhecimento de informações e dados, em decorrência da prestação dos serviços descritos neste Ato, que tenham caráter sigiloso, assim definidos na legislação pertinente, deverão abster-se de sua divulgação por qualquer meio, ressalvado o atendimento de expressa determinação judicial.

Art. 11. É vedado o uso da Central Telefônica para:

I - acesso de dados, sujeitando-se os responsáveis ao ressarcimento dos eventuais prejuízos por danos causados ao sistema;

II - conexão de aparelhos telefônicos particulares;

III - conexão de ramais a aparelhos de fac-símile e computadores, sem a prévia avaliação técnica e autorização da Equipe de Telecomunicações – CTI.4.

Art. 12. A instalação de linhas telefônicas particulares, Links E1 ou qualquer outra conexão de telecomunicações que ocupe fisicamente o Sistema de Telecomunicações da Câmara Municipal de São Paulo deve ser submetida à avaliação técnica e autorização do Centro de Tecnologia da Informação - CTI, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis.

Art. 13. Os aspectos técnicos e operacionais relativos às modificações introduzidas por este Ato, serão fixados e implementados pela Equipe de Telecomunicações – CTI.4.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 3º do Ato nº 271, de 12 de setembro de 1989, o Ato nº 341, de 20 de fevereiro de 1991, o art. 1º do Ato nº 401, de 10 de junho de 1992, Ato nº 533, de 31 de outubro de 1995, o Ato nº 699, de 3 de abril de 2001, o Ato nº 716, de 20 de junho de 2001, e inciso IV do art. 1º do Ato nº 890, de 9 de junho de 2005.

São Paulo, 12 de dezembro de 2007.